

LEI Nº 486

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI, ETC.,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, em forma da Lei Federal nº 5.456, de 20.09.68 e letra D do parágrafo 2º do artigo 126, do decreto-lei nº 200 de 25/02/67, da Empresa Comercial distribuidora para o Estado do Paraná, um trator de esteira, novo marca Fiat, modelo AD-14, equipado com Angledozer hidráulico, para atender os serviços de estradas municipais, conforme proposta apresentada que faz parte integrante desta Lei, no valor a vista de CR\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil cruzeiros).

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a contratar empréstimo ate 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil cruzeiros, a ser aplicado, nos termos desta Lei, na aquisição do equipamento descrito no artigo 1º e para pagamento e das respectivas, com entidades financeiras, com entidades financeiras na modalidade da Resolução nº 45 do Banco Central do Brasil, comparecendo no respectivo ato, na qualidade de consumidor final e assinado, digo, assinando em nome do Município o respectivo contrato de financiamento com todas as suas cláusulas e condições, emitir notas promissórias no valor desses encargos.

Artigo 3º - A operação de credito prevista nesta Lei poderá ser garantida mediante alienação fiduciária do equipamento objeta da presente Lei, nos termos e para os efeitos do artigo 6º da Lei Federal nº 4.728, de 14 de julho de 1965, alterado pelo Decreto 911 de 01/10/69.

Artigo 4º - Para ocorrer aos encargos decorrentes da presente Lei no exercício vigente serão utilizados os recursos consignados no orçamento do Município, constantes da Dotação Depto. Viação e Obras Publicas - Div. Rodoviária - Desp. de Capital,

Investimentos, Equipamentos e Instalações - Código 413042, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento das obrigações no total de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). Como recursos fica cancelada a verba constante do Orçamento deste exercício, do Depto. Viação e Obras Públicas - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS - Despesas de Capital, Investimentos, Código 4.100 - Função 9.0 - Outros Serviços.

Artigo 5º - Nos exercícios seguintes serão consignados no Orçamento do Município, as dotações necessárias para a liquidação das obrigações assumidas.

Artigo 6º - Como garantia de pagamento das obrigações assumidas em decorrência desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer as cotas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) e Fundo Rodoviário Nacional, a que faz jus o Município e de outorgar procuração em nome de firma financiadora ou à vendedora, em caráter irrevogável e irretratável, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., Banco do Brasil S/A., ou ainda junto a outros órgãos estaduais ou estabelecimento de crédito onde sejam depositadas as contas acima referidas ao limite necessário para a liquidação das obrigações contraídas em fiel cumprimento desta Lei, podendo a outorgada substabelecer esses poderes com ou sem reserva.

Artigo 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 24 de março de 1973.

PRESIDENTE

SECRETARIO